



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8971/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.719/ 2024
BANCO DO BRASIL Nº: 1057728

Araraquara, 25 de outubro de 2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos através deste responder os esclarecimentos formulados pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA – EPP**, conforme segue:

QUESTIONAMENTO 01

Sr. Pregoeiro, analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 87/2024, verificamos que o item 6. traz como exigência o prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados a partir do envio da ordem de compra.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo anteriormente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias nos exatos termos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01

Em resposta ao seu argumento, é importante destacar que o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos equipamentos, conforme estabelecido no Termo de Referência do Pregão nº 87/2024, não é considerado restritivo. Essa definição de prazo foi elaborada levando em conta as necessidades da Administração e as práticas do mercado, sempre visando o interesse público.

Embora a proposta de estender o prazo para 30 (trinta) dias tenha a intenção de aumentar a competitividade, é fundamental lembrar que a rapidez na entrega pode ser um fator positivo para a Administração, permitindo a agilidade na execução dos projetos. O prazo de 10 dias, conforme mencionado anteriormente, não inviabiliza a participação de empresas capazes de fornecer os produtos com qualidade e preços competitivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

Ademais, a legislação permite que a Administração defina prazos de acordo com suas necessidades, e não há uma imposição legal que exija um prazo mínimo específico. A proposta de alteração para 30 dias, embora bem-intencionada, pode comprometer a eficiência dos processos administrativos e o cumprimento das demandas públicas.

O Sistema de Registro de Preços foi estruturado para permitir a aquisição de itens em quantidades menores e de acordo com a demanda real da Administração Pública. Assim, as solicitações de fornecimento serão efetuadas apenas quando necessário, uma vez que os itens não serão requisitados em um único lote, mas em quantidades pequenas, conforme a demanda que se apresentar ao longo do tempo.

Portanto, reiteramos que o prazo estabelecido está adequado e em conformidade com as normas vigentes, garantindo a competitividade sem comprometer os princípios da licitação pública.

QUESTIONAMENTO 02

Como é de conhecimento, os fabricantes estão atualizando o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, sendo que esse gás traz menor carga de trabalho para os aparelhos (por alcançar temperatura mais rápido e com menos carga de gás) fazendo com que os aparelho com esse gás tornem-se mais eficientes e mais econômicos, uma prova disso é que maior parte dos modelos com classe energética A+ (conforme portaria INMETRO nº269 de 2021) e índice de eficiência maior ou igual a 5,50 W/W contra 3,20 W/W da portaria anterior (INMETRO nº410 de 2013) são disponibilizados com Gás R32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluído refrigerante R410A para o fluído refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

Com intensão de ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que será aceita a oferta para todos os itens, modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, tensão 220v monofásica, classe energética "A", respeitando a capacidade e o modelo definido em cada item.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2

O Edital menciona o gás ecológico R-410A, que deve ser considerado como a especificação mínima. No entanto, é importante destacar que, com a evolução dos aparelhos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração, houve um avanço significativo nos processos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

fabricação, visando maior eficiência energética e menor impacto ambiental. Nesse contexto, o gás R-32 surge como uma alternativa moderna e eficiente.

Ademais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a especificação mínima contida no Edital não infringe os princípios da competitividade, pois permite a apresentação de propostas que atendam a diferentes tecnologias, desde que respeitada a qualidade, especificações técnicas e a eficácia dos produtos constantes no Termo de Referência. A inclusão de uma especificação mínima do gás utilizado, como o R-410A, não limita a concorrência, mas sim a amplia, permitindo que novos produtos, como os que utilizam o R-32, sejam considerados.

Dessa forma, entendemos que não é necessário alterar o Edital, pois a aceitação de ambas as opções de gás não apenas atende aos requisitos legais, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, resultando em melhores ofertas para a Administração. Essa flexibilidade garantirá a seleção de soluções mais inovadoras e sustentáveis, beneficiando todos os envolvidos no processo licitatório.

Priscila M. M. de Santana

Agente de Contratação

Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP

Luana Ramos de Camargo

Agente de Contratação

Secretaria Municipal da Educação de Araraquara/SP